

 **prefeitura de
PORTO ALEGRE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS - DA/SMAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para a Secretaria municipal de Assistência Social - SMAS;

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	1123	Serviço de fornecimento de energia elétrica

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-Equatorial) detém a concessão pública exclusiva para a exploração e prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no município de Porto Alegre, operando sob regime de monopólio natural na rede local, o que torna técnica e juridicamente inviável a divisão do objeto ou a participação de qualquer outro fornecedor nesta área geográfica.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário

1.3.1. Justifica-se o regime porque a remuneração da contratada está diretamente vinculada ao consumo efetivo de energia elétrica pelas unidades consumidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), variável que depende de fatores operacionais e sazonais não passíveis de mensuração exata previamente. Assim, o pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente consumida, observadas as tarifas e encargos regulados pelos órgãos competentes.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. Não se aplica.

1.4.1.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE Equatorial) para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área do Município de Porto Alegre. Dessa forma, não há disputa entre propostas nem aplicação de critério de julgamento.

1.5. Definição do objeto

1.5.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum.

1.5.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque o fornecimento de energia elétrica possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas legais e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico, enquadrando-se no conceito de serviço comum previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. O presente objeto se trata de serviços ~~sem~~ dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.6. Subcontratação

1.6.1. É vedada a subcontratação do objeto.

1.6.1.1. Justifica-se a vedação da subcontratação pelo fato de a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE Equatorial) deter concessão pública exclusiva para a prestação do serviço público de distribuição e fornecimento de energia elétrica na área do Município de Porto Alegre.

1.7. Consórcio

1.7.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se, em razão da natureza da contratação, que se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei

Federal nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE Equatorial) para a prestação do serviço público de distribuição e fornecimento de energia elétrica na área do Município de Porto Alegre, inexistindo pluralidade de agentes econômicos aptos à execução do objeto. Dessa forma, a participação em consórcio mostra-se incompatível com a natureza da contratação e desnecessária para o atendimento da demanda administrativa.

1.8. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.9. Garantia contratual

1.9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.9.1.1. Justifica-se a não exigência de garantia contratual em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviço público detentora de exclusividade na área de concessão. Trata-se de serviço essencial, contínuo e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cuja prestação está sujeita a mecanismos próprios de fiscalização e controle, não se identificando riscos contratuais que justifiquem a exigência de garantia para resguardar os interesses da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se dá pela necessidade de manter o fornecimento contínuo de energia elétrica às Unidades Consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo o funcionamento das unidades administrativas e da rede socioassistencial. Os quantitativos estimados foram estabelecidos considerando o número de Unidades Consumidoras atualmente vinculadas à Secretaria, de forma a abranger todas as unidades que demandam o fornecimento do serviço durante a vigência contratual, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), os critérios de sustentabilidade são:

3.1.1.1. A contratação deverá observar as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública, mediante a adoção de mecanismos de eficiência energética, boas práticas de gestão, racionalização do consumo e uso consciente de energia elétrica pelas unidades consumidoras da Administração Municipal, em consonância com as metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Município.

3.1.1.2. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de energia elétrica por meio da rede pública de distribuição, os critérios de sustentabilidade relacionados à geração, transmissão e distribuição da energia são de responsabilidade da concessionária do serviço público, observadas as normas setoriais e a fiscalização exercida pelos órgãos reguladores competentes.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Disposições gerais:

4.1.1. O objeto consiste no fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), localizadas no Município de Porto Alegre.

4.1.2. O fornecimento deverá ocorrer por meio da rede pública de distribuição de energia elétrica, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas pela concessionária e pela regulamentação vigente.

4.1.3. A prestação do serviço deverá atender aos padrões de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e segurança previstos na legislação aplicável e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4.1.4. A contratada deverá manter o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas na regulamentação do setor elétrico.

4.1.5. A medição do consumo será realizada por meio dos equipamentos de medição instalados nas unidades consumidoras, observadas as normas técnicas e regulatórias vigentes.

4.1.6. O faturamento deverá observar as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como os encargos, tributos e demais componentes tarifários legalmente aplicáveis.

4.1.7. A contratada deverá observar a legislação federal, as normas regulatórias e os procedimentos de distribuição de energia elétrica aplicáveis ao objeto da contratação.

4.1.8. A contratada deverá disponibilizar os canais de atendimento previstos pela regulamentação setorial para registro de solicitações, reclamações, comunicação de ocorrências e demais demandas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica.

4.1.9. A execução do objeto deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados ao uso racional e eficiente da energia elétrica.

4.2. Rotinas e prazos de execução dos serviços

4.2.1. Eventuais manutenções na rede de distribuição externa que impactem o fornecimento regular das unidades consumidoras deverão observar os prazos e condições de comunicação previstos na regulamentação da ANEEL, ressalvadas as hipóteses de emergência ou força maior.

4.3. Locais

4.3.1. O fornecimento de energia elétrica abrangerá todas as unidades administrativas, abrigos e equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme relação de unidades consumidoras (UCs) cadastradas no sistema da concessionária, incluindo eventuais novas unidades que venham a ser incorporadas à estrutura administrativa da Secretaria durante a vigência contratual.

4.4. Cronograma de execução/entregas

4.4.1. Por se tratar de serviço público essencial e contínuo, o fornecimento de energia elétrica terá início a partir da efetiva transferência de titularidade das unidades consumidoras para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) junto à concessionária, estendendo-se durante toda a vigência contratual.

4.4.2. O faturamento seguirá o ciclo de leitura e emissão de faturas estabelecido pela concessionária, conforme normas regulatórias vigentes.

4.4.3. As faturas serão emitidas e agrupadas conforme critérios operacionais da concessionária e necessidades administrativas do órgão, quando aplicável.

4.5. Especificações de garantia técnica

4.5.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.6. Condições de manutenção e assistência técnica

4.6.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

4.6.2. Justifica-se, pois o objeto consiste na prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, cuja operação, manutenção da rede e atendimento técnico são de responsabilidade da concessionária, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4.6.3. Eventuais ocorrências técnicas na rede de distribuição serão tratadas diretamente pela concessionária, conforme normas regulatórias e canais oficiais de atendimento.

4.7. Índice de reajuste

4.7.1. As tarifas de energia elétrica serão reajustadas e/ou revisadas anualmente conforme os índices, datas e percentuais estabelecidos em Resoluções Homologatórias expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), aplicáveis à área de concessão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE Equatorial).

4.7.1.1. Justifica-se a não adoção do IPCA ou de outros índices gerais de mercado em razão de o serviço de fornecimento de energia elétrica estar submetido a regime de regulação tarifária federal, no qual os reajustes e revisões são definidos por metodologia setorial própria, de observância obrigatória a todos os consumidores da respectiva área de concessão, não sendo aplicáveis índices gerais de inflação.

4.8. Planilha de formação de preços

4.8.1. A planilha de formação de preços desta contratação consta anexada ao presente processo.

4.9. Preposto

4.9.1. A empresa deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, CPF, telefone e *e-mail* para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.9.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.9.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.1.1. Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque se trata de prestação essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, pois a paralisação da atividade em tela implica em prejuízo ao funcionamento da Administração Pública.

5.1.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais situações estabelecidas no instrumento contratual, observados o interesse público, a motivação administrativa e o devido processo legal.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A aferição do consumo de energia elétrica será realizada pela concessionária, por meio do sistema de medição instalado nas unidades consumidoras, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Os valores apurados serão demonstrados nas respectivas faturas mensais, considerando o consumo efetivamente registrado no período de faturamento.

6.1.1. O valor devido será apurado com base no consumo efetivamente registrado (kWh), observadas as tarifas homologadas pela ANEEL, a modalidade tarifária aplicável, a demanda contratada, quando houver, bem como os tributos, encargos setoriais e bandeiras tarifárias incidentes.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura de energia elétrica ou instrumento de cobrança equivalente.

6.2.1. Considera-se realizada a prestação do serviço correspondente ao ciclo de faturamento da unidade consumidora, após o atesto da fiscalização quanto à regularidade da cobrança.

6.2.2. Não se aplica o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica, executado em regime de concessão exclusiva e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cuja medição decorre do consumo efetivamente registrado pelos equipamentos de medição.

6.2.3. A fatura deverá ser disponibilizada à Administração com antecedência suficiente para viabilizar a conferência, liquidação e pagamento dentro do fluxo administrativo municipal e antes da data de seu vencimento.

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil subsequente.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6.5. A fatura que apresentar erro, vício, inconsistência ou divergência nos valores cobrados será objeto de contestação junto à concessionária, devendo ser retificada, substituída ou complementada, conforme o caso.

6.5.1. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da cobrança, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5.2. A conferência das faturas será realizada pelos fiscais designados, mediante verificação da compatibilidade do consumo registrado com o histórico da unidade consumidora, da correta aplicação das tarifas homologadas pela ANEEL e da observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. O fornecimento deverá ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da fatura, nos termos do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o consumo efetivamente registrado em cada unidade consumidora, não gerando à Administração obrigação de consumir a totalidade do quantitativo estimado para fins de planejamento da contratação.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o objeto da presente contratação consiste no fornecimento contínuo de energia elétrica por concessionária de serviço público, não envolvendo a disponibilização ou utilização de veículos, máquinas ou equipamentos pela Administração cuja operação deva ser monitorada.

7.2. Registro fotográfico

7.2.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL com o objeto da contratação, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço público contínuo, prestado por meio da rede de distribuição da concessionária, inexistindo etapas de execução passíveis de comprovação mediante registros fotográficos.

7.3. Monitoramento eletrônico

7.3.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL com o objeto da contratação, considerando que o fornecimento de energia elétrica não é executado mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, mas por prestação contínua decorrente do contrato de fornecimento e da regulamentação do setor elétrico, sendo eventuais solicitações operacionais realizadas diretamente junto à concessionária por seus canais oficiais de atendimento.

7.4. Metas de desempenho na execução do objeto

7.4.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL com a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviço público, cuja remuneração decorre exclusivamente das tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do consumo efetivamente registrado nas unidades consumidoras. Os padrões de qualidade, continuidade e desempenho do serviço são definidos e fiscalizados pela ANEEL, inexistindo margem contratual para estabelecimento de metas de desempenho com repercussão

financeira pela Administração.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 881/2020, a verificação da qualidade do serviço prestado será realizada pela fiscalização do contrato, que atestará sua regular execução. Não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois o objeto consiste na prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, executado em regime de concessão exclusiva e submetido à regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A remuneração da contratada decorre exclusivamente das tarifas homologadas pela ANEEL e do consumo efetivamente registrado nas unidades consumidoras, inexistindo previsão de remuneração variável ou possibilidade de aplicação de glosas vinculadas a metas de desempenho estabelecidas pela Administração.

8.1.1. A fiscalização verificará a qualidade da prestação do serviço mediante a conferência das faturas emitidas, da compatibilidade do consumo registrado com o histórico das unidades consumidoras, da correta aplicação das tarifas homologadas pela ANEEL e da observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. A não aplicação do IMR fundamenta-se na incompatibilidade desse instrumento com a natureza do objeto contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Manter durante toda a execução contratual as condições que autorizam a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando a legislação aplicável, as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e as demais normas técnicas pertinentes.

9.2.2. Fornecer energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), de forma contínua e regular, observados os padrões de qualidade, continuidade, tensão e segurança estabelecidos pela ANEEL.

9.2.3. Disponibilizar canais de atendimento para comunicação com a CONTRATANTE, mantendo atualizados os endereços, telefones e meios eletrônicos destinados ao atendimento de solicitações e ocorrências.

9.2.4. Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e informações necessários à execução contratual.

9.2.5. Emitir e disponibilizar as faturas mensais contendo a discriminação do consumo registrado, das tarifas aplicadas, dos tributos, encargos setoriais e demais componentes da cobrança, em conformidade com a regulamentação vigente.

9.2.6. Comunicar previamente à CONTRATANTE as interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela ANEEL, ressalvadas as situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

9.2.7. Executar, às suas expensas, os serviços de operação, manutenção, ampliação e conservação da rede pública de distribuição de energia elétrica sob sua responsabilidade, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

9.2.8. Corrigir, no menor prazo possível, as interrupções, falhas ou irregularidades no fornecimento de energia elétrica cuja responsabilidade lhe seja atribuída, observados os prazos regulamentares.

9.2.9. Responder pelos danos que comprovadamente causar à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação específica do setor elétrico.

9.2.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2.11. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

9.2.12. Acatar as solicitações e determinações da fiscalização do contrato, quando compatíveis com a legislação e com a regulamentação aplicável ao serviço público concedido.

9.2.13. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos supervenientes que possam impactar a continuidade ou a regularidade do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas por esta contratação.

9.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1. O órgão demandante dos serviços deverá entregar à empresa a Ordem de Início.

9.3.2. Designar gestor e fiscal do contrato, na forma da legislação vigente, para acompanhar e fiscalizar sua execução.

9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

9.3.4. Formalizar a contratação e adotar as providências necessárias para a transferência de titularidade das unidades consumidoras abrangidas por este Termo de Referência.

9.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a regularidade do fornecimento de energia elétrica, a conformidade das faturas emitidas, a correta aplicação das tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o atendimento às condições

estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando sua regularização quando cabível.

9.3.7. Atestar a execução do serviço para fins de liquidação da despesa, após a verificação da regularidade da prestação e da documentação apresentada.

9.3.8. Efetuar o pagamento das faturas regularmente liquidadas, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

9.3.9. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica.

9.3.10. Promover as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou à complementação da instrução processual, quando necessário.

9.3.11. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações cadastrais das unidades consumidoras que possam impactar a execução contratual.

9.3.12. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

9.3.13. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.3.14. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3.15. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

9.4. FISCALIZAÇÃO

9.4.1. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

9.4.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

9.4.3. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

9.4.4. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.4.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.4.7. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.4.8. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização

9.4.9. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;

9.4.10. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;

9.4.11. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;

9.4.12. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.4.13. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

9.4.14. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.15. Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;

9.4.16. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

9.4.17. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.4.18. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

9.4.19. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.20. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.4.21. Compete à fiscalização acompanhar a regularidade do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas pelo contrato, verificando a continuidade do serviço, a conformidade das faturas emitidas, a correta aplicação das tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional.

10.1.1. Em razão da natureza da contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da concessão exclusiva para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, a qualificação técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de documento emitido pelo órgão competente que demonstre a condição da CONTRATADA como concessionária exclusiva do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica na área de Porto Alegre.

10.1.2. Justifica-se a não exigência de atestados de capacidade técnico-operacional, quantitativos mínimos ou somatório de atestados, tendo em vista que a aptidão para execução do objeto decorre da concessão pública outorgada pelo Poder Concedente, sendo a prestação do serviço

fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), inexistindo competição ou possibilidade de escolha entre fornecedores.

10.2. Qualificação econômico-financeira

10.2.1. Para a qualificação econômico-financeira, esta contratação observará as disposições da Ordem de Serviço nº 01, de 8 de maio de 2026.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Item não aplicável, considerando que a contratação decorre de inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviço público, não havendo exigências adicionais a serem verificadas no momento da assinatura do contrato além da regular formalização do instrumento contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Tais Araujo Goncalves, Assistente Administrativo**, em 06/07/2026, às 15:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Rosa Monteiro, Coordenador(a)**, em 07/07/2026, às 10:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39966188** e o código CRC **125E334D**.